



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

JA EAEDLG

Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da A.R., a DAPLEN.
N.P. 18-08-2011

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>404323</u>
Classificação <u>070101</u>
Data <u>18/08/11</u>

PUBLIQUE-SE E DISTRIBUA-SE
<u>22/08/2011</u>

[Handwritten signature]

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de
Sua Excelência o Presidente
da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

3299 18-08-11

ASSUNTO: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º ~~LXII~~ (ALRAM) - "ALTERA O
DECRETO-LEI N.º 465/77, DE 11 DE NOVEMBRO".

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores de remeter a V. Exa. cópia do parecer solicitado, sobre a Proposta
de Lei supramencionada.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete,

[Handwritten signature]

Fernando Luís Cristiano Nunes da Silva

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único <u>404323</u>
Entrada/Série n.º <u>166</u> Data <u>24/8/2011</u>

Procº 02.08/133/11/IX
FS/eg



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**Parecer da Subcomissão de Política Geral
sobre a Proposta de Lei nº 4/XII (ALRAM) -
Altera o Decreto-Lei nº 465/77, de 11 de
Novembro**

Ponta Delgada, 18 de Agosto de 2011



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 18 de Agosto de 2011, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **Proposta de Lei nº 4/XII (ALRAM) - Altera o Decreto-Lei nº 465/77, de 11 de Novembro**, nos termos do Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 29 de Julho de 2011, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 18 de Agosto de 2011, nos termos do Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, de 1 de Agosto de 2011.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

A Proposta de Lei, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, procede à alteração do Decreto-Lei nº 465/77, de 11 de Novembro, alargando o seu âmbito de aplicação a todos os elementos da Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, Serviços de Informação e Segurança, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pessoal do Corpo da Guarda Prisional colocados na Região Autónoma da Madeira.

O Decreto-Lei nº 465/77, de 11 de Novembro, que a proposta de Lei em apreciação visa alterar, torna extensivo aos elementos da Polícia de Segurança Pública, colocados na ilha de Porto Santo, a atribuição de subsídio de residência para os funcionários do Ministério das Finanças colocados na ilha de Santa Maria, atribuído nos termos do artigo 1º e parágrafo 1º do Decreto-Lei nº 38 477, de 29 de Outubro de 1951.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Em 28 de Novembro de 2007, esta Assembleia Legislativa, através da Comissão de Política Geral, já se pronunciou sobre idêntica iniciativa legislativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores – proposta de Lei nº 166/X – tendo emitido parecer favorável (com os votos favoráveis do PS, PSD e a abstenção do CDS/PP), com a ressalva de que “a matéria em análise deve ser extensiva à Região Autónoma dos Açores”.

Mais recentemente, em 19 de Março de 2010, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovou por unanimidade, a proposta de Lei nº 1/2010 que, na Assembleia da República tomou o número 13/XI/1ª, atribuindo um “*subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na região autónoma dos Açores*”.

A proposta de Lei nº 13/XI deu entrada na Assembleia da República em 26 de Março de 2010, foi admitida, anunciada e publicada, tendo baixado à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e não tendo sido objecto de votação em Plenário, como resulta do site da Assembleia da República <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=35161>.

Ambas as propostas de Lei – a agora em apreciação e aquela originária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores – prosseguem o mesmo escopo legislativo: a atribuição dum acréscimo salarial aos elementos das forças de segurança em cada uma das Regiões Autónomas, destinado a compensar os custos da insularidade e repor um tratamento igual – do ponto de vista salarial – entre os elementos de forças de segurança a prestarem serviço numa mesma Região Autónoma.

Por razões de coerência política, de justiça retributiva e de identidade de princípios, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores manifesta uma posição de concordância com a proposta de Lei em apreciação, muito embora reconheça que a crise económico-financeira que o país atravessa e o esforço exigido a todas as parcelas do território nacional no cumprimento dos objectivos e metas fixados no memorando celebrado com a União Europeia, Banco Central Europeu e Fundo



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Monetário Internacional possa obstar, neste momento, à imediata aplicação da medida proposta.

II – NA ESPECIALIDADE

Na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES NÃO REPRESENTADOS NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta do Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram.**

CAPÍTULO III
PARECER

Após análise na generalidade e na especialidade, a Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à proposta de Lei nº 4/XII (ALRAM) em apreciação, por uma questão de princípio e de coerência legislativa, entendendo que deverá ser adoptada idêntica solução legislativa para os elementos das forças de segurança a prestarem serviço na Região Autónoma dos Açores, muito embora reconheça que a crise económico-financeira que o país atravessa e o esforço exigido a todas as parcelas do território nacional no cumprimento dos objectivos e metas fixados no memorando celebrado com a União Europeia, Banco



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Central Europeu e Fundo Monetário Internacional possa obstar, neste momento, à imediata aplicação da medida proposta.

Ponta Delgada, 18 de Agosto de 2011

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António Pedro Costa'.

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Gomes'.

Pedro Gomes